



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.658 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

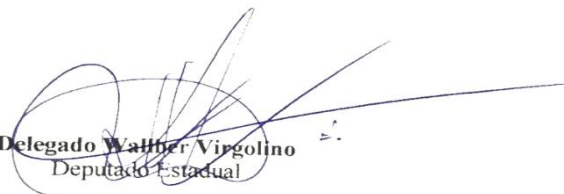
Declara de utilidade pública estadual a
Associação Yayu Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º- Fica reconhecida a utilidade pública estadual do a Associação Yayu Clube, com sede no Município de Santa Luzia -PB.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

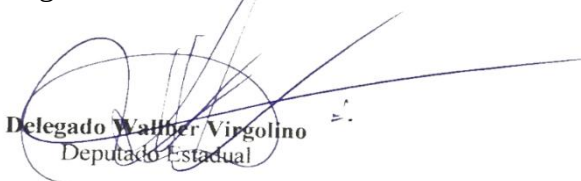
A presente proposição visa ao reconhecimento da Associação Yayu Clube como entidade de utilidade pública estadual, em razão do inestimável trabalho desenvolvido junto à comunidade do Município de Santa Luzia-PB.

A Associação Yayu Clube é uma instituição sem fins lucrativos que promove a inclusão social por meio de atividades assistenciais, culturais, recreativas e beneficentes. Sua atuação está pautada na defesa dos direitos humanos, na promoção da democracia e na disseminação de valores éticos e morais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social da região.

Diante de sua trajetória e compromisso com o bem-estar da população de Santa Luzia-PB, é justo e necessário que a Associação Yayu Clube receba o reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, possibilitando a ampliação de suas ações e garantindo maior apoio para a continuidade de seus projetos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o fortalecimento da solidariedade e do desenvolvimento social no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.414.798/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1973
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL YAYU CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SERAFICO NOBREGA	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	----------------------

CEP 58.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

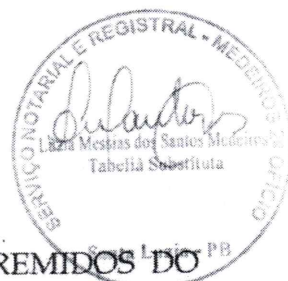
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **11:57:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DA PARAÍBA
YAYU CLUBE DE SANTA LUZIA
FUNDADO EM 30/09/1947



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS REMIDOS DO YAYU CLUBE DE SANTA LUZIA/PB, REALIZADA NO DIA 30/09/2019 NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, PARA DAR POSSE AO CONSELHO DELIBERATIVO DO YAYU CLUBE PARA O PERÍODO DO QUADRIÊNIO - 2019/2023 - (30/09/2019 a 30/09/2023) e tratar de outros assuntos de interesse do YAYU CLUBE, assim como, eleger a Diretoria Executiva do YAYU CLUBE, que a luz do estatuto é composta pelos seguintes cargos: Presidente do YAYU CLUBE, Vice-Presidente do YAYU CLUBE, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Sindicância e Diretor do Patrimônio, isto, nos termos do edital de convocação datado de 18/09/2019 da lavra do presidente do Conselho Deliberativo Ronaldo Paulo da Silva.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30/09/2019), nesta cidade de Santa Luzia-PB, a partir das 20h00min, na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, reuniram-se os sócios proprietários remidos do YAYU CLUBE, que assinaram a lista de presença em Assembleia Geral Ordinária citada, quais sejam: 01. Welison Marival Lacerda Dantas; 02. Gilvan Rocha dos Santos; 03. Luiz Oroncio da Nóbrega Neto; 04. Ronaldo Paulo da Silva; 05. Rosivaldo Dantas de Araújo; 06. Izaac Amâncio de Lima; 07. Jovani Neves dos Santos; 08. Hemerson Kerll de Medeiros Dantas; 09. Claudio Sebastião Dantas de Araújo; 10. Geraldo Silva de Moraes, e 11. José Paulino da Nóbrega (BIDECO). Por vontade unânime dos sócios presentes, a Assembleia citada foi aberta e presidida pelo sócio remido Ronaldo Paulo da Silva, que em ato contínuo convidou o sócio Claudio Sebastião Dantas de Araújo, para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente, diz que nos termos do art. 11 do regimento interno do YAYU CLUBE, na 1ª(primeira) convocação e na primeira chamada dos sócios remidos presentes constatou-se a falta de quórum legal, para dar início aos trabalhos pela falta da presença de no mínimo da metade dos sócios proprietários remidos eleitos para o conselho deliberativo na reunião ocorrida em 31/08/2019, em primeira convocação, e anunciou que aguardaria mais trinta minutos para fazer a 2ª(segunda) convocação. Decorridos mais 30(trinta) minutos, ou seja, às 20h30min, o senhor presidente fez a segunda convocação constatou-se quórum legal, ou seja, a presença de 11(onze) dos 21(vinte e um) sócios remidos eleitos na assembleia ordinária de 31/08/2019, pois a Assembleia Geral Ordinária na segunda chamada pode se realizar com o número de sócios que atender a chamada da maioria absoluta, e assim foi feito, conforme demonstra a lista de assinatura dos sócios proprietários remidos que assinaram a lista de presença. Dando início os trabalhos e após conferir as assinaturas da lista de presença, o senhor presidente dos trabalhos anunciou aos sócios remidos presentes eleitos na reunião de 31/08/2019 que nos termos das normas do estatuto do YAYU CLUBE e do Regimento Interno, declara empossados todos os membros do Conselho Deliberativo do YAYU CLUBE eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31/08/2019, para o quadriênio 30.09.2019 a 30.09.2023, quais sejam:

MEMBROS EFETIVOS:

ESTADO DA PARAÍBA
YAYU CLUBE DE SANTA LUZIA
FUNDADO EM 30/09/1947



01. Welison Marival Lacerda Dantas;
02. Denildo Narciso de Medeiros;
03. José Vanaldo Fernandes Bezerra;
04. Gilvan Rocha dos Santos;
05. Geraldo Francisco de Azevedo;
06. Luiz Oroncio da Nóbrega Neto;
07. Wilson Lacerda da Nóbrega;
08. Noaldo Machado de Souto;
09. Rady de Figueiredo Moraes;
10. Ronaldo Paulo da Silva;
11. Rosivaldo Dantas de Araújo;
12. Saulo José Araújo de Moraes;
13. Francisco de Assis Nóbrega Ferreira;
14. Izaac Amâncio de Lima;
15. Jovani Neves dos Santos;
16. Luiz Augusto de Medeiros;
17. José Dantas da Nóbrega Júnior;
18. Hemerson Kerll de Medeiros Dantas;
19. José Paulo dos Santos;
20. Claudio Sebastião Dantas de Araújo;
21. Geraldo Silva de Moraes.

MEMBROS SUPLENTE:

01. João Lopes de Moraes;
02. Izaías Pereira de Araújo;
03. José Kleber de Figueiredo;
04. José Paulino da Nóbrega(BIDECO);
05. Pedro de Oliveira Filho;
06. Maria Madalena Lira de Medeiros;
07. João Bosco dos Santos;
08. Marcos Antônio da Nóbrega;
09. Flávio Robson de Moraes Marinho;
10. Manoel Divalci de Medeiros.

Declarado empossados os membros do Conselho Deliberativo do YAYU CLUBE, passou-se a discussão do item "b" do edital de convocação que trata de outros assuntos de interesse do YAYU CLUBE, em primeiro passando a discussão acerca da composição da Diretoria do Conselho Deliberativo do YAYU CLUBE, nos termos do art. 13 do regimento interno, e a formação das comissões do Conselho Fiscal e da comissão de Sindicância, e, concluída a referida discussão e a respectiva escolha, a Diretoria do Conselho Deliberativo ficou assim constituída: PRESIDENTE: Ronaldo Paulo da Silva; VICE-PRESIDENTE: José Vanaldo Fernandes Bezerra; 1º SECRETÁRIO: Gilvan Rocha dos Santos; 2º SECRETÁRIO: Rosivaldo Dantas de Araújo. Para a comissão de sindicância como titulares foram escolhidos os sócios remidos: João Bosco dos Santos, José Kleber de Figueiredo; e SUPLENTE: Marcos Antônio da Nóbrega, José Dantas da Nóbrega Júnior, e Luiz Augusto de Medeiros. Para o Conselho

ESTADO DA PARAÍBA
YAYU CLUBE DE SANTA LUZIA
FUNDADO EM 30/09/1947



de Sindicância: Flávio Robson de Moraes Marinho, Denildo Narciso de Medeiros; e SUPLENTE: Maria Madalena Lira de Medeiros, Pedro de Oliveira Filho, Francisco de Assis da Nóbrega Ferreira. Concluída a pauta acerca da posse do Conselho Deliberativo e a respectiva escolha de função, bem como, a formação das comissões, passou-se a discussão acerca da escolha dos sócios remidos para a formação da DIRETORIA DO YAYU CLUBE, órgão executivo do clube, e, concluída a discussão e escolha, a Diretoria do YAYU CLUBE, órgão executivo do YAYU CLUBE, ficou assim constituída: PRESIDENTE: JOVANI NEVES DOS SANTOS MORAIS, portador do CPF: 546.526.857-34 e RG: 406041 - SSP/PB, VICE-PRESIDENTE: Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, portador do CPF nº. 759.701.204-72 e Identidade nº. 1561650 - SSP/PB; 1º TESOUREIRO: Izaac Amâncio de Lima; 2º TESOUREIRO: Geraldo Silva de Moraes (CATÊ); 1º SECRETÁRIO: Luiz Oroncio da Nóbrega Neto; 2º SECRETÁRIO: Gilvan Rocha dos Santos. Concluída a eleição e formação dos membros do Conselho Deliberativo e a eleição da Diretoria do YAYU CLUBE, por força da decisão da maioria dos conselheiros presentes ficou decidido as seguintes condições: 1. não contrair qualquer modalidade de empréstimo em nome do YAYU CLUBE na rede bancária, com agiotas e no comercio em geral, exceto eventual dívida com a CAGEPA/PB e ou a ENERGISA/PB se existir, no caso, é permitido a negociação e parcelamento do débito em pagamentos mensais, no prazo do limite do mandato da DIRETORIA EXECUTIVA eleita nesta assembleia geral ordinária; 2. Não comprar fiado para posterior pagamento sem previsão da entrada de dinheiro devidamente comprovada; 3. Em caso de abrir conta bancária em nome do YAYU CLUBE na rede bancária, a conta deve ser exclusivamente na "modalidade poupança", sendo vedado solicitar talão de cheque, e, assim, movimentar a conta só para receber doações e sacar o dinheiro com cheque avulso; 4. Contratar banda de música para a realização de festas só pela bilheteria, salvo se o Presidente consultar o Conselho Deliberativo expressamente, ou fixar um valor fixo de lucro para o YAYU CLUBE, de sorte que, a existência de eventual prejuízo seja inexistente; 5. No caso da banda de música ser contratada pela bilheteria, fixar um valor da receita do "BAR" para a YAYU CLUBE; 6. No caso da banda de música ser contratada pela bilheteria ou o modo de fixação de um valor fixo de lucro para o clube, constar/fixar que as despesas correrão por conta da banda de música ou do empresário contratante; 7. Fica acordado que nos próximos 04(quatro) anos, trabalharemos com a empresa de TETA para as realizações das festas, inclusive, o fornecimento de bebidas para o BAR, salvo se este se recusar a fazer parceria em qualquer festa; 8. Não contratar nenhum serviço de manutenção de qualquer natureza das sedes do YAYU CLUBE, sem a correspondente disponibilidade financeira, salvo no caso de doações de sócios ou de terceiros devidamente comprovados; 9. Fazer prestação de contas mensal perante o Presidente do Conselho Deliberativo, que oportunamente, juntamente o presidente do YAYU CLUBE convocará uma reunião extraordinária para conhecimento e apreciação. 10. Em caso de o Presidente da Diretoria Executiva

ESTADO DA PARAÍBA
YAYU CLUBE DE SANTA LUZIA
FUNDADO EM 30/09/1947

contrair dívida fora das hipóteses aqui decididas, a dívida passa a ser de responsabilidade pessoa do Presidente do YAYU CLUBE.

Por fim, concluída as etapas da pauta da Assembleia mencionada, o Senhor Presidente suspendeu momentaneamente os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e mandou que fosse lavrada esta ata, que foi lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade, que vai assinada pelo Presidente dos trabalhos Ronaldo Paulo da Silva e pelo Secretário dos trabalhos Claudio Sebastião Dantas de Araújo, e pelos os sócios presentes que desejarem assinar. Foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária, às 22h00min. Esta ata é o fiel espelho do ocorrido. Santa Luzia-PB, 30 de setembro de 2019.

Presidente dos trabalhos: Ronaldo Paulo da Silva: _____
Secretário dos trabalhos: Claudio Sebastião Dantas de Araújo: _____
Presidente do YAYU DO CLUBE: Jovani Neves dos Santos Moraes: _____

2º OFÍCIO
DE NOTAS

CARTÓRIO MEDEIROS
— Serviço Notarial e Registral —
Av. José América, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartorio@medeiros@gmail.com

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....
RONALDO PAULO DA SILVA.....
JOVANI NEVES DOS SANTOS MORAIS.....
Em test.da verdade, Santa Luzia-PB, 30/09/2019 10:53:48
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Substituto
[2019-004732]EML:R\$ 49,82 EML:R\$ 39,96
SELO DIGITAL: AJJ45667-BY2P, AJJ45668-CA62
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO MEDEIROS
— Serviço Notarial e Registral —
Av. José América, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartorio@medeiros@gmail.com

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....
CLAUDIO SEBASTIAO DANTAS DE ARAUJO.....
Em test.da verdade, Santa Luzia-PB, 30/09/2019 10:55:20
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Substituto
[2019-004735]EML:R\$ 49,82 EML:R\$ 39,96
SELO DIGITAL: AJJ45667-FVL8, AJJ45668-CA62
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO MEDEIROS
— Serviço Notarial e Registral —
Av. José América, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartorio@medeiros@gmail.com

— REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS —
Doc. protocolado no Livro A-0005 sob No.009417, registrado no Livro
B-0020 sob No.007849 e arquivado neste Serviço. Certifico e doc fe
Santa Luzia-PB, 30/09/2019 10:50:11
Luzia Messias dos Santos Medeiros - Substituto
EML:R\$ 49,82 EML:R\$ 39,96
SELO DIGITAL: AJJ45667-FVL8, AJJ45668-CA62
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO INÁCIO MACHADO**

CNPJ/MF 09309105000100

Santa Luzia - PB - 1 OFÍCIO

MARIA DALVA MACHADO ARRUDA

Tabeliã e Registradora

JOSELMA MARIA DANTAS DIAS OLIVEIRA

Substituta

Rua Izidoro Ortins, 37, Centro - Santa Luzia-Paraíba - Fone: 3461-2212 / Fax: 34612212 E-MAIL cartório.ináciomachado@hotmail.com

CERTIDÃO

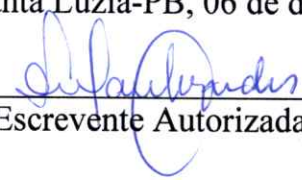
Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Notas e Registros, existentes neste Cartório, pertencente ao acervo de Serventia Extrajudicial do 2º Tabeionato de Notas e único Ofício de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, atualmente pertencente a esta serventia, por força da Lei Estadual nº 12.511, de 23 de dezembro de 2022, que revendo o Livro de Pessoas Jurídicas A nº 2 às fls. 13v/15, sob nº de ordem 14, consta o registro do teor seguinte: ESTATUTO. CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO DE SOCIEDADE E SEUS FINS. Art. I- "O YAYU CLUBE" é uma sociedade de natureza cultural, recreativa e beneficente, fundada a 30 de setembro de 1947, nesta cidade de Santa Luzia - Estado da Paraíba, onde tem sede e foro, e é de duração indeterminada. § 1º- A Sociedade terá personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, cuja a qual responderá subsidiariamente por todas as obrigações por ela contraída, não responsabilizando os seus associados pelo acima citado. § 2º- A Sociedade manterá absoluta abstenção em assuntos políticos religiosos e raciais, não sendo permitido portanto, no seu recinto, qualquer radicalismo sobre os temas acima citado. § 3º- O sócio que transgir qualquer das regras citadas no parágrafo anterior, está sujeito as sanções deste Estatuto, aplicada pelo conselho deliberativo. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO. Art. 2º- A sociedade será composta de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos de idade, de ilibada idoneidade moral, e decomposta nas seguintes categorias: a) fundadores; b) proprietários; c) beneméritos; d) honorários; e) remidos e f) contribuintes. Art. 3º- Sócio Fundador é o que assinou a Ata de Fundação, e o que esteve presente na Assembléia Geral de 15 de novembro de 1951 e que desde então faça parte do quadro social do Clube. § único - Fica desobrigado da quitação mensal a Sócio Fundador que deixar de residir neste município, embora quando do seu ingresso nas reuniões do Clube for exigido, ele deverá quitar apenas aquela mensalidade correspondente. Art. 4º- Sócio proprietário é o que possuir a propriedade de um ou mais Títulos quitado e visado pelo presidente e tesoureiro. § único - O sócio proprietário poderá adquirir ate (33) trinta e três títulos, porém só lhe é assegurado o direito de apenas um voto. Art. 5º- Sócio benemérito é o que tenha prestado relevante serviço à sociedade, reconhecido pelo Conselho Deliberativo. Art. 6º- Sócio Honorário é o que não pertencendo ao quadro social, tenha merecimento também reconhecido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de alta relevancia prestados ao município, Estado ou Pais. Art. 7º- Remido é o sócio proprietário que adquirir esta categoria mediante a compra deste título pelo valor vigente, e que lhe assegura a quitação de todas as taxas mensais futuras. § 1º- Será também considerado remido, qualquer sócio que durante (40) anos, não tiver sofrido penalidade de qualquer especie, ou outra interrupção no quadro social. § 2º- O número de sócio remido não poderá ultrapassar a metade da quantidade de sócio proprietário. Art. 8º- Contribuinte é o sócio cuja categoria iniciante deve-se ao ingresso no quadro social por intermédio da proposta de admissão na qual

será aceita pela Diretoria quando preenchida todos os requisitos exigidos. **CAPÍTULO III - DOS PODERES DO CLUBE**. Art. 9º- São poderes do Clube: a) - A Assembléia Geral; b) - Conselho Deliberativo; e c) - Diretoria. Art. 10º- A Assembléia geral é o poder supremo do Clube, e a ela compete deliberar sobre assuntos de interesse geral, inclusive modificar ou ratificar modificações neste Estatuto, julgar os casos omissos, determinar a dissolução da Sociedade, cassar mandatos, eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, examinar aos atos dos demais poderes, e, dele só tomarão parte os socios proprietários quites com os cofres da sociedade. Art. 11º- A Diretoria, órgão executivo do Clube, eleita para um mandato de (02) dois anos, com exercício igual ao do Conselho só poderá ser composta de sócios proprietários quites, e será assim constituída: Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro. § único - É lícita uma reeleição para o mesmo cargo de qualquer dos membros da diretoria, bem como será recondução. Art. 12º- O Conselho Deliberativo, eleito pela assembléia geral será constituída de sócios proprietários, quites compor-se-á de 20 membros efetivos e 10 suplentes com mandatos de 02 anos, iniciando-se em 1º de outubro dos anos ímpares, podendo ser sempre reeleitos. **CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES**. Art. 13º- A Comissão Fiscal, de nomeação do Conselho Deliberativo dentre sócios proprietários, é composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de admissão no quadro do Clube, e o seu exercício coincide com o da Diretoria. Art. 14º- A Comissão de Sindicância, de nomeação pelo Conselho Deliberativo dentre sócios proprietários, é constituída de 03 membros, com mandato igual ao da Diretoria, exercerá o direito de formular pareceres sobre a admissão de sócios, no que diz respeito as exigências regulamentares, e ainda manterá vigilância relacionada com a conduta de todos os associados nas reuniões do Clube. **CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**. Art. 15º- O Patrimônio do Clube compar-se-á de todos os bens móveis e imóveis, benfeitorias, utensílios, títulos de renda, papéis de crédito e tudo mais que representar um valor possuído ou prestes a possuir investidos de legalidade. § 1º- Os bens imóveis são inalienáveis, ressalvado o que trata da dissolução. § 2º- Os bens móveis poderão ser transacionados, mediante autorização do Conselho Deliberativo. Art. 16º- Constituirão Receitas do Clube: a) Joias de admissão, mensalidades, taxas de conservação remissões; cotas ou produtos de integralização dos títulos de propriedade, e venda de carteiras social. b) As subvenções ou auxílios concedidos por qualquer dos poderes públicos, bem como doações ou legados. c)- produto das festas promovidas, arrendamento dos salões de jogos e vendas eventuais. Art. 17º- constituirão despesas do Clube: a)- aquisição de moveis ou imoveis para o Clube; b)- aplicação e conservação dos imoveis; c)- manutenção e conservação dos mesmos, tais como: serviços de limpeza, energia elétrica, água, telefone, material de asseio; d) material de expediente e dos diversos departamentos; e)- percentagens, gratificações, ordenados ao pessoal por prestação de serviços quando não diretores do Clube, etc.; f)- pagamentos por realizações de festas, direitos, taxas; g)- despesas eventuais. § único- Sobre nenhuma hipótese a Sociedade terá como despesa a distribuição de lucro ou dividendo, ou qualquer outro sistema de compensação para beneficiar sócios ou diretores. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**. Art. 18º- As emissões dos títulos de propriedade serão em série de 100. § Único - A reemissão o valor, e a modalidade de aquisição dos títulos de propriedade serão objetos de aprovação pelo Conselho Deliberativo com parecer favorável de 14 dos seus componentes em reunião convocada especialmente para este fim. Art. 19º- O presente Estatuto assegura para a arrecadação do Clube uma tabela de valores cuja a qual só poderá ser modificada uma vez por ano com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo, e sua elevação será elaborada de acordo com o índice inflacionário vigente, porem nunca superior de 100 %; a)- Joia de admissão; b)- Mensalidade de contribuição; c)- Taxa mensal de conservação; d)- Título de propriedade; e)- Remissão; f)- Carteira social e g)- Limite de despesas sem autorização para o Presidente. Art. 20º- O presente

02/2022

Estatuto determina a criação de Regimento Interno afim de regulamentar o seu funcionamento no que diz respeito a: I- Admissão de socios; II- Direitos e Obrigações dos sócios; III- Penalidades aplicáveis aos socios; IV- Recursos assegurados aos sócios; etc.; V- Funcionamento e competências das assembleias do Conselho Deliberativo, da diretoria, das comissões etc., Art. 21º- A Sociedade para cumprir suas finalidades, atenderá ao disposto no seu artigo 1º, mantendo os Departamentos em geral, disciplinando-os de acordo com o Regimento Interno. Art. 22º- Todas as eleições de que trata este Estatuto, serão pelo sistema universal do voto secreto, e no caso de empate será observado o mais antigo no quadro social, para a decisão. Art. 23º- O presente Estatuto reconhece os direitos a adquiridos, homenagens de distinções conferidas, transferencias de sócios, readmissão, penas impostas, até a data de sua aprovação, salvo disposições em contrário. Art. 24º- o Clube terá bandeira, escudo e hino. Art. 25º- O YAYU CLUBE homenageará com a aposição de fotografia nos locais de honra, as pessoas naturais deste município ou que nele residam por muitos anos, e que tenham se destacado no cenário nacional em qualquer atividade pública, prestando com dedicação serviços relevantes ao Clube ou município. § Único - Esta homenagem será de preferência póstima e será feita em sessão especial do conselho deliberativo, com aprovação de 2/3 dos seus membros. Art. 26º- o presente Estatuto poderá ser modificado, alterado ou reformado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo mediante proposta de 2/3 dos seus membros, da Diretoria ou de 10% dos sócios proprietários, desde que justificada a pretensão da reforma excluída a que trata da dissolução da sociedade. § único - Para esta modificação torna-se necessária a aprovação por 2/3 do Conselho Deliberativo, e ou vigência dependerá do decurso de prazo de 30 dias, em cujo período a Assembléia geral poderá desaprová-la, ambos os poderes serão convocados especialmente para este fim. CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO. Art. 27º - O "YAYU CLUBE" somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis, no que diz respeito ao preenchimento de suas finalidades, e só se instalará para este caso a Assembléia Geral Extraordinária com a presença minima de 3/4 dos seus sócios proprietários, convocados com o prazo de 10 dias editados e publicados nos meios de difusão disponiveis do Clube. § 1º- A resolução deverá ser confirmada em duas notações não secretas com prazo de uma para outra de 10 dias. § 2º- A dissolução só poderá ser efetuada por unanimidade dos sócios presentes nas duas votações, em caso, os bens se reverterão em benefício de entidade local legalmente funcionando há mais de dois anos, de fins semelhante ou filantrópica. Alteração de cunho administrativo do Clube foram feitas em Assembléia Geral Extraordinária de 30/agosto/1967, com a criação do Conselho Deliberativo, e da categoria de sócio proprietário, cujo registro em Cartório em 11/01/52 e averbações em 15/09/56, sofreram modificações. Santa Luzia, 1º de março de 1982. (ass.) José Pereira de Araújo - 1º Secretario. Firma reconhecida. Santa Luzia, 21 de maio de 1982. Eu Maria Terezinha da Conceição Nóbrega - Oficial do Registro de Titulos e Documentos à escrevi. Certifico mais que a margem do presente registro existe a AVERBAÇÃO do teor seguinte: Em 13 de outubro de 1992, foi apresentada as alterações e novas determinações aprovadas para a reforma dos Estatutos e do Regimento Interno do Yayu Clube, que foram registradas sob nº 273, no Livro A-3, em 13 de folhas 89v/90v. Era o que se continha em dito documento fielmente copiado do seu original, dou fé.

Santa Luzia-PB, 06 de dezembro de 2023


Escrevente Autorizada

